

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A DESESTATIZAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E ALTERA A LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002, A LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000, E A LEI Nº 5.899, DE 5 DE JULHO DE 1973" (REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.890-A, DE 1961 E DA LEI Nº 10.848, DE 2004) – PL 9463/18.**

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2018**

**(Do Sr. Leonardo Quintão)**

Requer, no âmbito da Comissão do Projeto de Lei nº 9.436/2018, que dispõe sobre a Desestatização da Eletrobrás, o convite ao Presidente em exercício da Comissão Especial de Energia da Ordem dos Advogados do Brasil, Senhor Gustavo De Marchi e Silva, para participar das audiências públicas nesta comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 2º, inciso II e V, da Constituição Federal, combinado com os art. 24, III, e art. 255 e 256, ambos do Regimento Interno, o convite ao Senhor. Gustavo De Marchi e Silva, Presidente em exercício da Comissão Especial de Energia da Ordem dos Advogados do Brasil, para prestar esclarecimentos sobre o anunciado processo de desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – Eletrobrás no âmbito das audiências públicas a ser realizadas por esta comissão,

## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando-se o atuante papel da Ordem dos Advogados do Brasil na vida pública nacional, exercendo com invulgar dedicação o seu múnus público enquanto defensor da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito e da boa aplicação das leis, bem como se observando a *expertise* de suas comissões temáticas, entendo ser muito pertinente a oitiva do Sr. Gustavo De Marchi (presidente em exercício da Comissão Especial de Energia da Ordem dos Advogados do Brasil) para apresentar o entendimento exarado pela referida comissão quanto aos aspectos legais envolvidos na desestatização da Eletrobrás, sobretudo no que respeita aos preceitos de ordem constitucional, bem como a existência de eventuais benefícios para a coletividade que advenham desse processo.

Espera-se ainda, que sejam sugeridos aperfeiçoamentos ao conteúdo do Projeto de Lei, de modo a adequá-lo às melhores práticas internacionais de governança, assegurar que os benefícios também favoreçam o atingimento da modicidade tarifária e atentar para a observância do ordenamento legal vigente.

Sala da Comissão, em                      de abril de 2018.

**Deputado Leonardo Quintão**

**(MDB-MG)**